



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMPO LARGO**

**PARECER CONJUNTO**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 55/2025.

**Data:** 11 de junho de 2025.

**Autoria:** Poder Legislativo

**Súmula:** "ADICIONA OS §3º E §4º AO ART. 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 1930/2006, QUE INSTITUI O SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO/PR; DISCIPLINA SOBRE OS BENEFICIÁRIOS DE GRATUIDADES".

**RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 55/2025, de autoria parlamentar, que acrescenta os §§3º e 4º ao art. 15 da Lei Municipal nº 1.930/2006, a qual institui o sistema de bilhetagem eletrônica nos serviços de transporte público de passageiros de competência do Município de Campo Largo, disciplina sobre os beneficiários de gratuidades e dá outras providências.

A proposição foi protocolada em 11/06/2025, sob o nº 1521/2025, e, atendendo ao disposto no art. 3º da Portaria 113/2023, bem como nos termos do art. 118 do Regimento Interno, foi encaminhada para instrução legislativa.

Inicialmente, o projeto tramitou no Departamento Legislativo, onde foram abordados os aspectos jurídicos, de técnica legislativa e de redação. Agora, encontra-se na Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 42, inciso I, do Regimento Interno, para análise da legalidade e constitucionalidade, e na Comissão de Finanças e Orçamento, conforme art. 42, incisos IV, para análise quanto ao impacto financeiro, orçamentário e econômico da proposição.

É o relatório.

**PARECER DAS COMISSÕES COMPETENTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 55/2025  
Da Competência**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação da Câmara Municipal, conforme dispõe o art. 42, Inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo. Compete, ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 42, inciso IV do mesmo diploma, manifestar-se sobre matéria tributária, abertura de créditos, impacto orçamentário-financeiro e repercussão econômica.

### **Da Análise Jurídica e Técnica**

A proposição visa acrescentar os §§3º e 4º ao art. 15 da Lei Municipal nº 1.930/2006, regulamentando a bilhetagem eletrônica e os beneficiários da gratuidade no transporte público municipal. O texto encontra-se redigido de forma clara, observando os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, além de estar em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº 95/1998, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

### **Conclusão**

Diante do exposto, estas Comissões opinam pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 55/2025, considerando sua adequação legal, constitucional, orçamentária e técnica.

É o parecer.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

As Comissões competentes, em reunião ordinária realizada no dia 18 de junho de 2025, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 55/2025.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**ANDRÉ GABARDO**  
Presidente

**VICTOR BINI**  
Relator

**POLACO PRETO**  
Membro

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**POLACO PRETO**  
Presidente

**SARGENTO LEANDRO CHRESTANI**  
Relator

**GENÉSIO DA VITAL**  
Membro